

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA					
	Ano				
As três séries	Kz: 734 159.40				
A 1.ª série	Kz: 433 524.00				
A 2.ª série	Kz: 226 980.00				
A 3.ª série	Kz: 180 133.20				

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 143/20:

Aprova o Modelo de Governação do Sector Mineiro.

Decreto Presidencial n.º 144/20:

Cria a Unidade de Monitorização e Acompanhamento de Projectos do Executivo — UMAPE, e aprova o seu Estatuto Orgânico.

Decreto Presidencial n.º 145/20:

Altera o n.º 3 do artigo 5.º e o artigo 48.º do Decreto Presidencial n.º 1/20, de 6 de Janeiro, que altera o Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, que cria a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

Despacho Presidencial n.º 70/20:

Cria a Comissão Instaladora da Autoridade Nacional de Inspecção Económica e Segurança Alimentar (ANIESA).

Despacho Presidencial n.º 71/20:

Actualiza a composição da Comissão Interministerial de Promoção do Programa Nacional de Resgate de Valores Morais e Cívicos, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 41/20, de 10 de Março.

Despacho Presidencial n.º 72/20:

Constitui a Comissão de Reforma da Justiça e do Direito (CRJD), coordenada pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 143/20 de 26 de Maio

O Governo Angolano tem implementado uma mudança paradigmática do Sector Geológico-Mineiro do País visando a criação de um ambiente regulatório robusto e estável.

Da análise ao Sector Mineiro nacional, ressalta a forte presença directa do Estado como agente económico-mineiro.

Verifica-se uma excessiva sobrecarga das concessionárias nacionais com tarefas e actividades administrativas de concessão e fiscalização, o que tem dificultado a sua concentração no seu objecto de negócio e consequentemente na sua consolidação enquanto empresas mineiras propriamente ditas.

Urge a necessidade de se estabelecer o novo Modelo de Governação do Sector Mineiro, mediante a redução da presença directa do Estado na actividade económica mineira, optimizando o papel dos agentes privados, a concentração do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás nas funções de orientação estratégica, focando as empresas públicas no seu objecto social.

Convindo separar as funções institucionais públicas das funções operacionais e empresariais;

Atendendo o disposto nas alíneas a), b) e d) do artigo 8.° e no artigo 10.° da Lei n.° 31/11, de 23 de Setembro, que aprova o Código Mineiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovado o Modelo de Governação do Sector Mineiro, cujo organigrama constitui anexo do presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Princípios do Modelo de Governação)

O Modelo de Governação do Sector Mineiro assenta sobre os seguintes princípios:

3100 DIÁRIO DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 144/20 de 26 de Maio

Considerando que a Constituição da República de Angola consagra, no n.º 4 do artigo 104.º, os princípios da transparência e da boa governação, como parâmetros da actuação dos poderes públicos visando o crescimento económico e o desenvolvimento sustentado do País, bem como o reforço da confiança dos cidadãos nas instituições do Estado;

Tendo em conta que o actual quadro político, económico e social do País requer a adopção de medidas que assegurem um acompanhamento cada vez mais rigoroso da implementação do Programa de Investimentos Públicos, aprovados no âmbito dos instrumentos programáticos do Governo de curto, médio e longo prazos, para maximizar a qualidade da despesa pública, racionalizar a utilização dos recursos disponíveis e possibilitar a observância dos prazos neles definidos;

Havendo necessidade de se definirem as regras de organização e funcionamento da entidade responsável pela monitorização desses projectos, de modo a prestar informações fidedignas e oportunas ao Titular do Poder Executivo, possibilitando um processo célere, oportuno e conveniente de tomada de decisão que garanta a boa execução das políticas públicas.

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Criação e aprovação)

- É criada a Unidade de Monitorização e Acompanhamento de Projectos do Executivo, abreviadamente designada UMAPE.
- 2. É aprovado o Estatuto Orgânico da UMAPE, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2020.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

ESTATUTO ORGÂNICO DA UNIDADE DE MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJECTOS DO EXECUTIVO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.°

(Definição e natureza jurídica)

- 1. A Unidade de Monitorização e Acompanhamento de Projectos do Executivo, abreviadamente designada por «UMAPE», é a estrutura de apoio ao Titular do Poder Executivo, a quem compete a monitorização de projectos do Executivo através de um Sistema Integrado de Monitorização de recolha, compilação, organização e prestação oportuna de informações de apoio ao processo decisório.
- 2. A UMAPE é uma unidade especializada integrada na Administração Directa do Estado.
- Estão sujeitos à monitorização e acompanhamento da UMAPE projectos estruturantes ou de especial impacto nacional ou local, estabelecidos pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 2.° (Superintendência)

A UMAPE está sujeita à superintendência do Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 3.º (Conselho de Coordenação)

- 1. AUMAPE tem um Conselho de Coordenação, dirigido pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica e integra as seguintes entidades:
 - a) Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República;
 - b) Ministro de Estado para a Área Social;
 - c) Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República;
 - d) Ministro das Finanças;
 - e) Ministro da Economia e Planeamento;
 - f) Ministro da Administração do Território.
 - 2. Integram ainda o Conselho de Coordenação:
 - a) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Políticos e Parlamentares;
 - b) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Económicos;
 - c) Secretário Executivo da UMAPE.
- 3. Podem ser convidados responsáveis dos Órgãos da Administração Central e Local, ou outras entidades para participarem das reuniões do Conselho de Coordenação, sempre que se julgue pertinente.
- 4. O Conselho de Coordenação reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

5. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o Titular do Poder Executivo pode, sempre que julgar conveniente, mandar convocar e presidir as sessões do Conselho de Coordenação.

ARTIGO 4.° (Competências)

A UMAPE tem as seguintes competências:

- a) Gerir e operacionalizar o Sistema Integrado de Monitorização dos projectos prioritários estabelecidos pelo Titular do Poder Executivo;
- b) Compilar e organizar, em tempo real, as informações necessárias sobre o estado de execução física e financeira dos projectos inseridos na sua base de dados e as recolhidas noutros órgãos e serviços, para apoiar o processo de tomada de decisões em tempo útil pelo Titular do Poder Executivo:
- c) Auxiliar o alinhamento dos projectos prioritários sob responsabilidade dos órgãos da Administração Central e Local do Estado com as orientações estratégicas do Titular do Poder Executivo e as metas estabelecidas nos documentos programáticos do Executivo;
- d) Identificar e propor oportunamente medidas para resolução oportuna dos eventuais riscos e constrangimentos verificados na implementação dos projectos, através da gestão integrada e concertada das suas diversas etapas de execução;
- e) Facilitar a tramitação dos processos internos a ser observada pelos distintos Órgãos da Administração Central e Local do Estado na execução dos projectos estratégicos do Executivo;
- f) Avaliar os constrangimentos constatados no âmbito da execução de projectos e submeter as propostas de solução ao Conselho de Coordenação;
- g) Avaliar o impacto dos projectos, articular e sugerir, igualmente, as medidas adequadas para solucionar os eventuais problemas identificados;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 5.º (Órgãos e serviços)

A UMAPE compreende a seguinte estrutura:

- a) Secretário Executivo:
- b) Equipa Analítica;
- c) Equipa Técnica de Suporte;
- d) Secretariado.

ARTIGO 6.° (Secretário Executivo)

- O Secretário Executivo é o órgão singular de direcção, a quem compete assegurar a gestão corrente das actividades da UMAPE, com vista à prossecução das suas atribuições.
- O Secretário Executivo é nomeado pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica.
 - 3. O Secretário Executivo tem as seguintes competências:
 - a) Zelar pela implementação e funcionamento eficiente do Sistema Integrado de Monitorização de Projectos do Executivo;
 - b) Assegurar o relacionamento institucional entre a UMAPE e os demais entes públicos;
 - c) Conceber e aprimorar os mecanismos institucionais de monitorização da execução dos projectos de investimento público;
 - d) Prestar toda a informação disponível no Sistema Integrado de Monitorização de Projectos do Executivo que concorra para execução eficiente, eficaz e atempada dos projectos sob seu acompanhamento;
 - e) Propor ao Ministro de Estado para a Coordenação Económica a nomeação e exoneração do pessoal da UMAPE;
 - f) Articular com os departamentos ministeriais a confirmação dos dados recolhidos dos diferentes sistemas que partilham informação com a UMAPE;
 - g) Servir de interlocutor entre os gestores dos projectos dos órgãos públicos e as equipas da UMAPE;
 - h) Avaliar os resultados e impacto dos projectos e submeter a informação resultante ao Órgão de Coordenação;
 - i) Exercer o poder disciplinar sobre todos os trabalhadores da UMAPE;
 - j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- 4. Para efeitos remuneratórios e protocolares, o Secretário Executivo da UMAPE é equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 7.°

(Forma dos actos do Secretário Executivo)

- No exercício das suas funções o Secretário Executivo emite Despachos, Ordens de Serviço e Circulares.
- 2. O disposto no número anterior não prejudica que sejam adoptadas outras formas de actos que não contrariem a legislação em vigor.

ARTIGO 8.° (Equipa Analítica)

1. A Equipa Analítica tem como objectivo principal proceder à monitorização regular dos projectos acompanhados pela UMAPE, nos termos do presente Diploma. 3102 DIÁRIO DA REPÚBLICA

- 2. A Equipa Analítica tem as seguintes competências:
 - a) Monitorar os dados recebidos pelos sistemas de informação sobre a execução física, técnica, tecnológica, procedimental e financeira dos projectos;
 - Avaliar os constrangimentos levantados na execução dos projectos monitorados e apoiar o Secretário Executivo na formulação das propostas de solução a serem a presentadas aos Órgãos de Superintendência e de Coordenação;
 - c) Articular com os Órgãos da Administração Central e Local do Estado, em caso de necessidades de visitas de constatação em qualquer parte do território nacional em que esteja em execução algum projecto do Executivo sob acompanhamento da UMAPE;
 - d) Solicitar ao dono do projecto, bem como às entidades envolvidas, quaisquer informações que julgue relevantes para mensurar o cumprimento das acções de monitorização no âmbito da UMAPE;
 - e) Aferir a conformidade dos dados apresentados pelos Órgãos da Administração Central e Local do Estado, com as metas estabelecidas e com o Plano de Desenvolvimento Nacional, com recurso ao Sistema Integrado de Monotorização de Projectos do Executivo;
 - f) Avaliar o alinhamento das opções executivas, cronológicas e orçamentais apresentadas pelos Órgãos da Administração Central, com as metas estabelecidas nos documentos programáticos e as prioridades definidas pelo Titular do Poder Executivo;
 - g) Produzir regularmente dados estatísticos sobre o número de projectos aprovados, sua localização, dono da obra, objectivo, empreiteiro e fiscal;
 - h) Assegurar a monitorização da execução dos projectos prioritários com as metas estabelecidas superiormente;
 - i) Identificar as necessidades dos projectos em situação de risco de incumprimento e o grau de capacidade de execução das entidades responsáveis;
 - j) Informar periodicamente ao Secretário Executivo sobre o grau de execução dos projectos e sobre os constrangimentos verificados na respectiva execução nos projectos sob acompanhamento da UMAPE;
 - k) Monitorizar os projectos em situação de risco através do sistema instituído pela UMAPE;
 - Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- 3. A Equipa Analítica é dirigida por um Chefe de Equipa, com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.° (Equip a Técnica de Suporte)

- 1. A Equipa Técnica de Suporte tem a incumbência de assegurar o funcionamento do Sistema Integrado de Monitorização de Projectos do Executivo, bem como as condições tecnológicas para a produção de informação estatística resultante da actividade exercida pela UMAPE.
- 2. A Equipa Técnica de Suporte tem as seguintes competências:
 - a) Criar um banco de dados dos projectos monitorizados pela UMAPE, que possibilite a sua catalogação adequada;
 - b) Proceder ao tratamento dos dados relativos aos projectos inseridos no Sistema Integrado de Monitorização dos Projectos do Executivo;
 - c) Assegurar as condições técnicas para possibilitar a interoperabilidade do Sistema Integrado de Monitorização dos Projectos do Executivo com as plataformas informáticas utilizadas pelos demais Órgãos da Administração Pública, com os quais a UMAPE interage;
 - d) Auxiliar tecnicamente os órgãos e serviços que estejam autorizados a utilizar o Centro de Controlo e Monitorização de Projectos;
 - e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- A Equipa Técnica de Suporte é dirigida por um Chefe de Equipa, com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.° (Secretariado)

- 1. O Secretariado é o órgão de apoio da UMAPE e tem as seguintes competências:
 - a) Assegurar a planificação, assessoria, organização e agenda diária do Secretário Executivo;
 - b) Organizar e secretariar as reuniões no âmbito da monitorização dos projectos, bem como as realizadas no Centro de Controlo e Monitorização de Projectos;
 - c) Compilar e manter actualizado o universo de gestores dos projectos que devem servir de interlocutores da UMAPE junto dos Departamentos Ministeriais e dos Governos Provinciais, no quadro da monitorização dos projectos;
 - d) Assegurar a tramitação da documentação entre os diversos serviços internos da UMAPE, bem como a expedição dos documentos destinados aos outros entes da Administração Pública;
 - e) Assegurar o plano de comunicação das acções da UMAPE;
 - f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- 2. O Secretariado é dirigido por um Chefe do Secretariado, com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 11.° (Dever de colaboração)

As entidades públicas com sistemas de informação e base de dados de suporte da UMAPE devem prestar necessária colaboração, sempre que lhes for solicitada.

ARTIGO 12.° (Quadro de pessoal)

1. Sem prejuízo do destacamento e outras formas de mobilidade vigentes para a função pública, a UMAPE dispõe de quadro de pessoal próprio, constante do anexo do presente Estatuto Orgânico, de que é parte integrante, integrado na Secretaria Geral do Presidente da República.

- 2. O estatuto do pessoal da UMAPE encontrasse submetido ao regime da função pública.
- 3. O pessoal da UMAPE é nomeado pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

ARTIGO 13.° (Regulamento interno)

Os regulamentos necessários ao funcionamento da UMAPE são aprovados pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

ANEXO Quadro de Pessoal da UMAPE a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Categoria	Espe cialidade	Órgão Central Número de Lugares
Direcção		Secretário Executivo (Director Nacional)	Nomeado em Comissão de Serviço em todas as Especialidades	1
Chefia		Chefes de Equipa (Chefes de Departamento)	Nomeados em Comissão de Serviço em todas as Especialidades	3
Técnico Superior	Técnica Superi or	Assessor Principal Assessor de 1.ª Classe Assessor de 2.ª Classe Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Arquitectura, Engenharia de Construção Civil, Geógrafos, Topógrafos, Urbanistas, Telecomunicações, Sistemas de Informação, Engenharia de Recursos Naturais e Ambiental, Electrónica, Electrotecnia, Analistas de Sistemas, Segurança da Informação, Gestão de Projectos, Administradores de Sistemas, Desenvolvedores de Sistemas, Direito, Economia, Gestão e Administração Pública, Finanças, Contabilidade, Estatística.	12
Técnico	Técnica	Especialista Principal	Arquitectura, Engenharia de Construção Civil, Geógrafos, Topógrafos, Urbanistas, Telecomunicações, Sistemas de Informação, Engenharia de Recursos Naturais e Ambiental, Electrónica, Electrotecnia, Analistas de Sistemas, Segurança da Informação, Gestão de Projectos, Administradores de Sistemas, Desenvolvedores de Sistemas, Direito, Economia, Gestão e Administração Pública, Finanças, Contabilidade, Estatística.	4
Total			20	

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 145/20 de 26 de Maio

Havendo necessidade de se alterar o Decreto Presidencial n.º 1/20, de 6 de Janeiro, que altera o Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, com o objectivo de clarificar algumas das suas disposições, tendo em vista o propósito que visam alcançar;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Alteração do Decreto Presidencial n.º 1/20, de 6 de Janeiro)

É alterado o n.º 3 do artigo 5.º e o artigo 48.º do Decreto Presidencial n.º 1/20, de 6 de Janeiro, que altera o Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, que cria a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, e aprova o respectivo Estatuto Orgânico, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 5.° (Relações com os credores)

1. (...)

2. (...)

3. A SONANGOL-E.P. mantém os fundos de abandono até Dezembro de 2020, altura em que a ANPG assumirá esse encargo e activos correspondentes.»

«ARTIGO 48.°

(Regime jurídico-laboral, quadro de pessoal, e organigrama)

- 1. A relação jurídico-laboral estabelecida com os trabalhadores que são transferidos ou se transfiram da SONANGOL-E.P. para a ANPG respeita integralmente os direitos adquiridos, segundo o princípio da proibição do retrocesso social, quanto aos salários e regalias sociais por estes auferidos, na anterior entidade empregadora.
- Para além do salário, os trabalhadores da ANPG beneficiam, sempre que as receitas próprias permitam, de subsídios e regalias a serem fixados pelo Conselho